



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19689.26261-26

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para prever a obrigatoriedade de adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas dos municípios brasileiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
XX – adoção de rede subterrânea de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres nas zonas urbanas dos municípios brasileiros.”

“**Art. 4º**

.....
§ 4º Os instrumentos previstos neste artigo adotarão metas de implantação de rede subterrânea de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres nas zonas urbanas dos municípios brasileiros, respeitando os seguintes prazos para substituição da rede:

I – para capitais, cidades integrantes de regiões metropolitanas e áreas de especial interesse turístico: 5 anos;

II – para as demais cidades: 10 anos.

“**Art. 40.**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 6º O plano diretor deverá observar o disposto no art. 4º, § 4º desta lei, especialmente quanto aos prazos de substituição da rede aérea por subterrânea. ”

“Art. 42.

IV – Prazos para instalação de rede subterrânea de cabeamento elétrico, telefônico ou congênere na zona urbana do município, observando o disposto no art. 4º, § 4º desta lei. ”

“Art. 42-B.

VIII – previsão de instalação subterrânea de cabeamento de rede elétrica, telefônica ou congênere.

”

Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º Os contratos de concessão deverão prever metas e prazos de substituição da rede aérea por subterrânea em atendimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição cuida de aspecto fundamental da organização das cidades brasileiras: a disposição das redes elétrica, telefônica e similares, e os impactos dessa estrutura ao meio ambiente urbano.

Na zona urbana dos municípios brasileiros, salvo raras exceções, a rede aérea é o modelo adotado para o cabeamento elétrico, telefônico, de TV

SF/19689.26261-26



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

à cabo, etc. Nesse padrão de distribuição, os fios ficam dispostos geralmente em postes, rente a prédios e árvores ou mesmo por cima das casas.

Ocorre que as redes aéreas trazem riscos e desvantagens significativos, dentre as quais podemos elencar: maior necessidade de manutenção; maior número de incidentes de rompimento causados por ventos fortes, acidentes de trânsito, quedas de árvores ou mesmo vandalismo; maior desgaste do tempo; sobrecarga do sistema por variação de tensão, ocasionando curtos circuitos, etc.

Esses rompimentos aumentam outro risco: o de acidentes envolvendo seres humanos. A tensão que circula por esses cabos faz com que tais acidentes, em sua maioria, sejam fatais.

A manutenção dessas redes é mais trabalhosa e causa transtorno aos cidadãos, na medida em que demandam muito tempo de reparo, deixando a comunidade sem energia. Ademais, os próprios técnicos que fazem essa manutenção trabalham sob risco constante, em face da precariedade e das dificuldades inerentes a esse tipo de instalação.

Por fim, nesta síntese, oportuno destacar que o emaranhado de fios e cabos que se vê pelas cidades representa afronta ao meio ambiente urbano equilibrado. O equilíbrio ambiental de uma cidade é impactado não apenas por sonoridade excessiva ou desordem no trânsito, mas também pela confusão visual, como a que esse tipo de instalação promove.

A instalação das redes aéreas supostamente possui um custo menor. Ocorre que as desvantagens não justificam essa escolha. Mundo à fora esse sistema já não é usual e algumas cidades brasileiras já estão legislando para adotar um modelo mais eficiente.

O modelo mais apropriado e usado tem sido o das redes subterrâneas, que apresentam mais vantagens e, no médio e longo prazo, se revelam mais econômicas. A Bahia, em projeto de nossa autoria, foi um dos primeiros estados do Brasil a mudar sua legislação para prever a obrigatoriedade das redes subterrâneas, tanto na capital Salvador, quanto nas cidades do interior.

Dentre as vantagens da rede subterrânea podemos destacar os menores incidentes de rompimento, os custos mais baixos de manutenção e a estabilidade de tensão da rede elétrica. O equilíbrio ambiental é alcançado na

SF/19689.26261-26



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

medida em que se elimina a poluição visual. De outro lado, acaba-se quase por completo com a possibilidade de ligações clandestinas, o que também contribui para a redução dos custos do sistema.

Não ignoramos que a substituição da rede aérea por rede subterrânea terá impacto econômico relevante. Aliás, essa foi umas principais preocupações quando tramitou no Senado Federal o PLS 37/2011, de autoria do então Senador Marcelo Crivella. Aquele PL também cuidava das redes subterrâneas, mas com um viés mais afeto à relação contratual entre Administração Pública e concessionárias.

Acreditamos que o impacto econômico será minimizado pelo longo prazo previsto para que a substituição da rede aconteça. Ademais, esse custo será distribuído entre as diversas operadoras que se valerão do sistema: concessionárias de eletricidade, companhias telefônicas, etc. Por fim, os custos da substituição serão absorvidos ao longo do tempo pela redução dos gastos de manutenção e de furtos na rede.

O projeto se adequa aos deveres da União de legislar sobre normas gerais de direito urbanístico e se alinha às diretrizes do Estatuto das Cidades, especialmente a ordem urbana e o equilíbrio ambiental.

Podemos concluir que o PL avança rumo às escolhas mais eficientes e modernas já feitas por países de primeiro mundo. O resultado é a melhoria do meio ambiente urbano.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

SF/19689.26261-26